

CNM:004176.2.0003551-93

FICHA Nº **01**

MATRÍCULA Nº **3551**

RAYMUNDO LEITE DA SILVA
OFICIAL

4.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 22 de janeiro de 1982

IMÓVEL: UM TERRENO situado na Rua Senador Cunha Melo, número sessenta (60), bairro de Petropolis, quarto distrito desta cidade, linha de penetração com uma área de quatrocentos e dezessete metros e sessenta centímetros quadrados (417,60m²), abrangendo um perímetro de noventa e cinco metros e vinte centímetros lineares (95,20mls); limitando-se ao NORTE com a Rua Senador Cunha Melo, por uma linha de onze metros e sessenta centímetros, digo, centímetros (11,60m); ao SUL - com Sandra Queiroz da Silva, por uma linha de onze metros e sessenta centímetros (11,60m); á LESTE - com Waldemiro José Valentim, por uma linha de trinta e seis metros (36,00m); e a OESTE - com Maria Clara Pereira de Souza, por uma linha de trinta e seis metros (36,00m);

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES;

REGISTRO ANTERIOR: Não Tem.-

R.1 - 3551 - COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura de 18 de dezembro de 1981 lavrada no 6º Ofício de Notas desta capital, no livro 36, folhas 152, pelo Tabelião, Mário de Queiroz Pierre, o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido pela proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, acima qualificada; ao Senhor FRANCISCO PEREIRA LEITE, brasileiro, paraibano, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua I, casa 46, Conjunto Residencial Eldorado, portador da C.I. RG nº 301.378-SSP-AM., e do CIC nº 034.372.992-04; pelo VALOR de R\$ 15.149,50 (QUINZE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), avaliado pela comissão do ITBI - SEFAZ em R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). O imposto de transmissão foi pago pela guia: BEA 473 81 DEZ 18. Distribuição nº 0132/82 do 2º Cartório.- Em, 22.01.82.-

Feito por: Dina Rocha-Sub-Oficial

077 000000512-00

Dina Rocha

R.2 - 3551 - COMPRA E VENDA: Nos termos da escritura lavrada aos 18 de fevereiro de 1982, no 2º Ofício de notas desta capital, no livro 38, folhas 116, pelo Tabelião, Dr. Roberto de Lima Caminha, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido pelo TRANSMITENTE: FRANCISCO PEREIRA LEITE, paraibano, comerciante, C.I. RG nº 301.378-SSP-AM., e sua mulher MARIA DAS DORES DE ANDRADE LEITE, paraibana, doméstica, C.I. RG nº 238.844-DESP-AM., ambos brasileiros, portadores do CIC nº 034.372.992-04, residentes nesta cidade, à Rua I, casa nº 46 - Conjunto Eldorado; ao ADQUIRENTE: JOÃO LEITÃO LIMEIRA, brasileiro, amazonense, solteiro, comerciante, portador da C.I. RG nº 148.380-SSP-AM., e do CIC nº 017578302-00, residente nesta cidade, à Avenida Castelo Branco, nº 2099 - Bairro da Cachoeirinha; pelo VALOR de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS). O imposto de transmissão foi pago no

CONTINUA NO VERSO no

CNM:004176.2.0003551-93

FICHA Nº

01

VERSO

MATRÍCULA Nº

3551

LIVRO N.º 2-REGISTRO GERAL

[no] Banco do Estado do Amazonas S/A, autenticação BEA 842 82 FEV 18. Prenotação sob o nº 16.334, folhas 286 do livro 1-D.-

Em, 15.12.92. **Stanley Queiroz Fortes**
Oficial

MF.

R.3 - 3551 - COMPRA E VENDA: Nos termos da escritura lavrada aos 26 de Janeiro de 1993, no 2º Ofício de notas desta capital, no livro 1149, folhas 064, pelo Subtabelião, Dr. Alfredo David de Moraes Filho; consta... que, o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido pelo TRANSMITENTE: JOÃO LEITÃO LIMEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. RG nº 148.380-SSP-AM., e do CIC nº 017.578.302-00, residente nesta cidade na Avenida Castelo Branco, nº 2.099 - Bairro da Cachoeirinha; ao ADQUIRENTE: PAULO CEZAR MARINHO HORTÊNCIO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. RG nº 593.138-SSP-AM., e do CIC nº 193.741.432-91, residente nesta cidade, na Rua Pedro Teixeira, nº 13 - Conjunto Deborah; pelo VALOR de CR\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), avaliado pelo SETOR DO ITBI em CR\$33.408.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL CRUZEIROS). O imposto de transmissão foi pago no Banco do Estado do Amazonas S/A., autenticação: BEA 00200 26.JAN.93 063. Prenotação nº 16.430, folhas 298 do livro 1-D.-
Em:02.02.93.- **Stanley Queiroz Fortes**
Oficial

FS:

R.4 - 3551 - COMPRA E VENDA: Nos termos da escritura lavrada aos 28 de outubro de 1994, no 6º Ofício de notas desta capital, no livro 108, folhas 198, pelo Subtabelião, Mário Lúcio Gomes Queiroz Pierre; consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido pelo TRANSMITENTE: PAULO CESAR MARINHO HORTÊNCIO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. RG nº 593.138-SESEG-AM., e do CIC nº 193.741.432-91, residente nesta cidade, na Rua Pedro Teixeira, nº 13 - Conjunto Residencial Deborah; ao ADQUIRENTE: MANOEL DE JESUS LIMA, brasileiro, acreano, casado, comerciante, portador da C.I. RG nº 102.872-SSP-AC., e CIC nº 119.038.722-00, residente nesta cidade, na Via Lateral Norte, Casa nº 18 - Quadra.. 17 - Parque Residencial Aruanã - Bairro da Compensa; pelo VALOR de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), O imposto de transmissão foi pago no Banco do Estado do Amazonas S/A., autenticação: BEA 02600 27.OUT.94 144. Prenotação nº 17.590, folhas 044, do livro 1-E.-
Em:03.11.94.- **Stanley Queiroz Fortes**
Oficial

FS:

R.5 - 3551 - EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA: Nos termos da escritura de Fiança com Garantia Hipotecaria, lavrada aos 07 de maio de 1997, no 6º Ofício de notas desta capital, no livro 113, folhas 084, pelo Subtabelião, Mário Lúcio Gomes de Queiroz Pierre; consta que, o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$823.550,00, de acordo com o termo de avaliação assinado por Rildo Augusto Braga Araújo - CRECI nº

CONTINUA NA FICHA Nº 2

..onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

FICHA Nº **02**

CNM:004176.2.0003551-93

MATRÍCULA Nº **3551**

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 04 de julho de 1997

947/PF 189 Região, no qual de acordo com a Clausula OITAVO diz existir UM GALPÃO construído de Alvenaria, que se encontra em fase de legalização, foi constituído em Primeira, Única e Especial Hipoteca pelos FIA-DORES E PRINCIPAIS PAGADORES: MANOEL DE JESUS LIMA, protador da C.I.RG, nº102.872-SSP-AC., e CIC nº 119.038.722-00, e sua mulher IVONE MARIA TAVARES LIMA, C.I.RG nº 0170013-SSP-AC., e CIC nº 233.278.122-68, ambos brasileiros, comerciantes, acreanos, residentes nesta cidade, na Via Lateral Norte, nº 18 - Q. 17 - Parque Residencial Aruana - Bairro da Compensa; em favor da CREDORA: CEVAL ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gaspar - Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, s/nº, inscrita no CGC/MF nº 84.046.101/0001-93, representada por seu procurador, Sr. Luiz Sérgio Wendling. Pelos Fiadores e Principais Pagadores, foi dito que se responsabilizam pelo pagamento dos débitos que a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PRINORTE LTDA, estabelecida nesta cidade, na Rua Senador Cunha Melo, nº 60 - Bairro de Petrópolis, inscrita no CGC/MF nº 00.741.733/0001-87, assumir junto à Credora, quer em sua matriz, quer em suas filiais, e/ou em suas empresas controladas, em decorrência de operações mercantis de compra e venda de produtos por ela comercializadas, nos VALORES e prazos estipulados nos documentos comerciais emitidos para cada transação (fatura e duplicatas), incluindo o principal acessórios, bem como dos débitos atualmente já existentes decorrentes de operações realizadas anteriormente à data da escritura. A presente fiança se estende somente sobre operações comerciais realizadas com a Credora que, isoladas ou em conjunto atinjam valores superiores ao limite máximo de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). Que, o valor ora fixado com limite a ser abrangido por esta fiança será atualizado, mês a mês pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Que renunciam expressamente ao benefício da ordem previsto no artigo 1.491 do Código Civil e à faculdade prevista no art. 262 do Código Comercial, no que concerne a prorrogação do prazo de pagamento, ficando certo que eventual tolerância da Credora quanto a atrasos no pagamento dos débitos não significará novação de dívida. Que a fiança ora prevista é por prazo indeterminado, devendo os fiadores e principais pagadores, para fins da desoneração prevista nos artigos 1.500, do Código e 262 do Código Comercial notificar por escrito a Credora com sessenta (60) dias de antecedência, prevalecendo, no entanto, a responsabilidade pelo pagamento dos débitos assumidos pela afiançada até a data da desoneração até o seu total adimplemento. Foi dito ainda que os fiadores se obrigam a pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais, que a Credora tiver que realizar para a cobrança do valor ora aliado, inclusive honorários advocatícios fixados, desde logo, em 20%, juros moratórios de 1% ao mês e custas, correndo por conta dos fiadores as despesas decorrentes da escritura, seu registro, bem como seu futuro cancelamento e que, para quaisquer questões decorrentes do contrato fica eleito o foro da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

CONTINUA NO VERSO

Documentos gerados oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

CNM:004176.2.0003551-93

FICHA Nº **02** VERSO

MATRÍCULA Nº **3551**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(Cata-)rina, seja qual for o domicílio do contratantes e o da situação do imóvel, ficando, no entanto, facultado à Credora optar pelo foro do domicílio dos fiadores. No caso de necessidade de procedimento judicial para recebimento do crédito, fica ajustada uma cláusula pena de 20% a ser calculada sobre o total do débito inadimplido, que será exigida juntamente com a dívida. Ficando os Fiadores e Principais Pagadores e a Credora obrigados a cumprirem com todas as Clausulas e condições existentes na escritura. Prenotação nº 19.901, folhas 360 do livro 1-E.
Manaus, 04 de julho de 1997.-

Oficial: **Stanley Queiros Fortes**

FS.

R.6 - 3551 - DAÇÃO EM PAGAMENTO: Nos termos da escritura lavrada aos 22 de outubro de 1997, no 6º Ofício de notas desta capital, no livro 114, folhas 105, pelo Subtabelião, Mário Lúcio Gomes Queiroz Pierre, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi dado em DAÇÃO DE PAGAMENTO pelos TRANSMITENTES MANOEL DE JESUS LIMA, brasileiro, acreano, comerciante, portador da C.I.RG nº 02.872-SSP-AC., e CIC nº 119.038.722-00 e sua mulher IVONE MARIA TAVARES LIMA, brasileira, acreano, comerciante, portadora da C.I.RG nº 0170013-SSP-AC., e CIC nº 233.278.122-68, residentes nesta cidade, na Via Lateral Norte, nº 18, Quadra 17 - Parque Residencial Aruanã - Bairro da Compensação ADQUIRENTE: CEVAL ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gaspar - Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, s/nº, inscrita no CGC/ME nº 84.046.101/0001-93, representada por seu procurador, Sr. Luiz Sérgio Wendling; como pagamento da importância de R\$350.325,55 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), equivalente ao Débito aberto que foram representados por diversas Duplicatas emitidas pela adquirente contra as empresas DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRI NORTE LTDA. cuja responsabilidade pelo pagamento desse débito foi assumido pelos transmitentes por conta de fiança prestada às empresas, reconhecendo, no ato da escritura legitimidade, exigibilidade, liquidez e certeza daquela quantia. O imposto de transmissão foi pago no Banco do Estado do Amazonas S/A, autenticação: BEA 0265022.00797159 Prenotação nº 20.345, folhas 017 do livro 1-E.
Manaus, 23 de outubro de 1997.-

Oficial: **Stanley Queiros Fortes**

AV.7 - 3551 - CANCELAMENTO DA PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA: Nos termos da escritura objeto do registro supra e retro, fica CANCELADA a Primeira, Única e Especial Hipoteca objeto do registro R.5-3551, face a quitação da Adquirente. Prenotação nº 20.345, folhas 017 do livro 1-F. Manaus, 23 de outubro de 1997.-

Oficial: **Stanley Queiros Fortes**

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

AV.8- 3551 - **MUDANÇA DE ENDEREÇO**: Nos termos do Requerimento datado de 07 de novembro de 2001, dirigido a esta serventia pela ADQUIRENTE: **CEVAL ALIMENTOS S/A.**, acompanhado da Certidão de Mudança de Endereço, passada aos 06 de junho de 2001, assinada pelo Diretor de Integração e Planejamento Urbano, Arq. José Henrique Bento Rodrigues e pela Chefe da Divisão de Planejamento Urbano, Tânia Mara Guerreiro Mendes, da Empresa Municipal de Urbanização - URBAM - Prefeitura Municipal de Manaus; consta que, O imóvel objeto desta matrícula, sofreu Mudança de Endereço, ficando assim descrito: **UM TERRENO SITUADO NA RUA LEOPOLDO CARPINTEIRO PERES, NÚMERO CENTO E TRINTA E CINCO (135) BAIRRO DE PETROPÓLIS**, antiga Rua Senador Cunha Melo, número sessenta (60) - BAIRRO DE PETROPÓLIS. De acordo com a Lei nº 370 de 13 de dezembro de 1996, conforme consta da referida Certidão, a qual ficará arquivada nesta serventia. Prenotação nº 25.711, folhas 37 do livro 1-H. Manaus, 09 de novembro de 2001.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.9- 3.551 - **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO**: Nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 29 de setembro de 2000, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina "JUCESC" sob o nº 2000101525 7 em 05.10.2000, apresentada nesta serventia através da Certidão datada de 21 de dezembro de 2004, do 16º Tabelionato de Notas de São Paulo - SP., assinada pelo Substituto do Tabelião, Lauro Tadeu Correa Falchi, consta que: a ADQUIRENTE: **CEVAL ALIMENTOS S/A.** altera sua denominação para **BUNGE ALIMENTOS S/A.** inscrita no CNPJ nº 84.046.101/0001-93, com sede e foro na cidade de Gaspar - Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, s/nº - Km 20. Prenotação nº 30.887, folhas 215 do livro 1-H. Manaus, 07 de janeiro de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.10 - 3.551 - **COMPRA E VENDA**: Nos termos da escritura de Compra e Venda, lavrada aos 17 de outubro de 2002, no 16º Ofício de Notas do Estado de São Paulo-SP., no livro 2.659, folhas 043 a 046, pelo Tabelião, Fábio Tadeu Bisognin, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido, pela TRANSMITENTE: **BUNGE ALIMENTOS S/A.** com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda s/nº Km 20, inscrita no CNPJ nº 84.046.101/0001-93, representada por seus procuradores, Laudizio Jorge Marquesi e Carlos Alberto de Gobbi; ao ADQUIRENTE: **ÁLVARO BARRETO DE PAULA**, brasileiro, viúvo, do comércio, C.I. RG número 9.616.159-0-SSP-SP, CIC número 332.779.827-34, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Oratório, nº 464, apto 103; pelo VALOR de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), avaliado pelo SETOR do ITBI em R\$ 98.179,92 (noventa e oito mil

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). O imposto de transmissão foi pago no Banco Brasileiro de Descontos S/A, autenticação: BBD3711 161 451 221004C. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa nº 105922002-20021010, expedida pelo INSS em 04 de outubro de 2002. Foi Emitida DOI conforme escritura. Prenotação nº 30.888, em data de 06/01/2005 às folhas 215, do livro 1-H. Manaus, 07 de janeiro de 2005.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV. 11 - 3.551 - TÍTULO: INEFICÁCIA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Intimação, datado de 25 de fevereiro de 2011, assinado pela Diretora de Secretaria, Sarah Oliveira Cervantes, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Dívida Ativa Estadual, da Comarca de Manaus, Autos nº: 0001307-10.1996.8.04.0012, Ação: Execução Fiscal/PROC; Requerente: A Fazenda Pública do Estado do Amazonas; Requerido: Manoel de Jesus Lima; Oficial de Justiça: José Maurício Gouvêa dos Santos (2621); Mandado nº: 001.2011/013135-6, acerca da decisão de folhas 81/84 (cópia em anexa) e Despacho, folha 98 em cuja decisão referenda ineficácia da dação em pagamento, do imóvel registrado na presente matrícula sob o nº 3.551, os quais ficam simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AG335528-09 - Protocolo 75801 - Livro 2 - Nº 3551 - Reg./Av. 11 - Data/Hora de utilização: 05/04/2011 11:43:01 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - Código de segurança: 1434-752D-D9DB-B8E4 (ISENTO - motivo: Art 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 05 de abril de 2011.

Oficial *Maria de Fátima de Souza Flores*

SUBSTITUTA LEGAL

AV. 12- 3.551 - TÍTULO: RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO: Forma do Título: Nos termos do Mandado de Registro da Ineficácia da Dação em Pagamento, de 09 de agosto de 2011, assinado pelo Doutor, Marco Antonio Pinto da Costa, MM. Juiz de Direito, respondendo conforme Portaria nº 1.585/2011 pela 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual da Comarca de Manaus, simultaneamente digitalizado e arquivado na serventia, consta que, referente ao Autos nº 0001307-10.1996.8.04.0012, contendo o Mandado de Registro, recaído sobre o imóvel objeto desta matrícula, devidamente procedido sobre a averbação AV.11-3.551, ora ratificamos o ato conforme mandado. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL LIVRO Nº 2 REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AH975196-90 - Protocolo 79275 - Livro 2 - Nº 3551 - Reg./Av. 12 - Data/Hora de utilização: 17/11/2011 17:36:43 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - Código de segurança: EDE4-A726-71FD-58D6 (ISENTO - motivo: Art 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 17 de novembro de 2011.

Oficial

Maria do Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

R.13 - 3.551 - TÍTULO: PENHORA: **Forma do Título:** Nos termos do **Termo de Penhora**, lavrado aos 29 de Março de 2020, assinado digitalmente pelo Diretor de Secretária Sr. Bernardo José Noronha Antunes do Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual da Comarca de Manaus/AM, encaminhado pelo **Ofício nº 183/2021 - RP/PROEF/PGE**, datado de 30 de Agosto de 2021, assinado eletronicamente - Procuradora do Estado do Amazonas - Drª Maria Florencia Silva - Procuradoria de Execuções Fiscais - Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - **Autos nº 0001307-10.1996.8.04.0012; Ação: Execução Fiscal/PROC.; Requerente: ESTADO DO AMAZONAS; Requerido: MANOEL DE JESUS LIMA**, consta que: Em cumprimento ao Ofício dirigido a esta Serventia, onde solicita que o imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade de: **ÁLVARO BARRETO DE PAULA**, fique **PENHORADO**, conforme Termo e Ofício, que ficam **digitalizados e arquivados** na Serventia. **PROTOCOLO Nº 127924 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 01/09/2021. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** - Nº REGIMV0041765RDSL2IIAN7P432 - Protocolo 127924 - Livro 2 - Nº 3551 - Reg./Av. 13 - Data/Hora de utilização: 10/09/2021 08:33:45 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAN - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAN - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Art 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 10 de Setembro de 2021.

Oficial

Maria do Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

AV.14 - 3.551 - TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: **Forma do Título:** Conforme Ordem de Indisponibilidade emitida pela CNIB em 11/11/2021, às 10:01:38 horas, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.1110.01898350-IA-380, e Processo nº 10014808220204013604, EXECUTADA: BUNGE ALIMENTOS S.A. (BUNGE) - CNPJ Nº 84.046.101/0444-84, tendo como emissor(a) da ordem: MT - VARA ÚNICA de DIAMANTINO; procede-se a esta averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula, do proprietário **ÁLVARO BARRETO DE PAULA - CPF nº 332.779.827-34; PROTOCOLO Nº 128962/DATA DE APRESENTAÇÃO: 11/11/2021. SELO ELETRÔNICO DE**

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176ONMHQRKH8SJQ5O84 - Protocolo 128962 - Livro 2 - Nº 3551 - Reg./Av. 14 - Data/Hora de utilização: 12/11/2021 15:15:39 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAN - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAN - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Art 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 12 de Novembro de 2021.

Oficial

Maria de Fatima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

AV.15 - 3.551 - TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: **Forma do Título:** Conforme Ordem de Indisponibilidade emitida pela CNIB em 24/11/2021, às 11:51:23 horas, sob Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.2411.01910915-IA-300, e Processo nº 10002835820214013604; Executada: BUNGE ALIMENTOS S.A. (BUNGE) - CNPJ nº 84.046.101/0126-04; tendo como emissor(a) da ordem: MT - Vara Única; procede-se a esta averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula; **PROTOCOLO Nº 129151/DATA DE APRESENTAÇÃO: 24/11/2021.** SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176ECA5VK2M1S0XGG85 - Protocolo 129151 - Livro 2 - Nº 3551 - Reg./Av. 15 - Data/Hora de utilização: 26/11/2021 08:44:42 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAN - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAN - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Art 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 26 de novembro de 2021.

Oficial

Maria de Fatima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

CONTINUA NA FICHA Nº